



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.239

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.717 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

**Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuadas durante o evento “McDia Feliz”, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 106/10 e 107/20,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche “Big Mac”, efetuadas no dia 21 de novembro de 2020, para os integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, estabelecidas em território paraibano, que participarem do evento “McDia Feliz” e destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infante-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ nº 07.408.047/0001-38, com sede na Avenida Capitão José Pessoa, nº 1097, Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB.

**Art. 2º** O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS à entidade assistencial indicada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os contribuintes integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, participantes do evento, declararão, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “Big Mac” no dia do evento “McDiaFeliz”, bem como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo referência a este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.718 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Governança – CGG no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento e monitoramento dos Programas e Ações do governo, e visando ao atendimento dos novos padrões de gestão e o auxílio na tomada de decisão dos gestores;

**Considerando** a importância da implantação do Governo Digital no Estado, para fins de redução dos custos dos serviços públicos ofertados, e melhor atendimento às demandas dos cidadãos;

**Considerando** a transparência como requisito próprio de Governança Democrática,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Governança – CGG para a implementação, monitoramento e controle das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de Monitoramento dos Programas e Ações do Governo e implantação do Governo Digital.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor de Governança - CGG:

I - promover a utilização de meios eletrônicos que possibilitem a construção, acompanhamento e monitoramento do Planejamento Estratégico Estadual;

II - coordenar e articular a implantação das atividades visando a adequação e modernização da estrutura de monitoramento dos Programas e Ações do Governo, bem como o atendimento aos novos padrões de gestão pública;

III - implementar a Política de Governança Digital, norteando os investimentos do governo estadual para construção de um sistema com capacidade de atuação e mecanismos efetivos de promoção da transformação digital, que impacte no cotidiano social e na interação entre sociedade e governo;

IV - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

V - planejar reuniões de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados da gestão.

**Art. 3º** O Comitê será formado pelos titulares dos órgãos do Estado a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;  
II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD;  
III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;  
IV - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT;  
V - Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor de Governança – CGG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

§ 2º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA - terá assento nas reuniões do CGG que tenham por pauta temas inerentes às ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficando responsável pela gestão das respectivas ações.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de subsidiar o Comitê com informações e dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 4º O Comitê reunir-se-á a cada quarenta e cinco dias ou, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

§ 5º Os titulares dos órgãos listados neste artigo deverão indicar à Coordenação do CGG o suplente que deverá representá-los nas reuniões, diante das admissíveis impossibilidades de participação do titular.

§ 6º Para consecução dos planos e ações aprovados no âmbito do Comitê Gestor de Governança, fica este autorizado a constituir Grupos de Trabalho – GTs, preferencialmente, a serem coordenados por representantes dos órgãos membros do CGG.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 39.271, de 28 de junho de 2019.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.719 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

**Regulamenta a Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual – TCFA/PB, de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.765, de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** A inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, deverá ser feito por estabelecimento, sendo distinto por matriz e filial, no prazo estabelecido na citada Lei.

**Art. 2º** Está sujeito à inscrição no CTE, todo aquele que exerça atividades constantes do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, bem como aquele que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTE e que não estiverem inscritas até 31 de março de 2021, incorrerão em infração punível com multa, devendo a fiscalização da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) lavrar o auto de infração, por violação ao art. 11 da Lei estadual nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, conforme valores abaixo:

I – 01 UFR/PB (uma Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), se pessoa física;

II – 02 UFR/PB (duas Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se microempresa;

III – 15 UFR/PB (quinze Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de pequeno porte;

IV – 30 UFR/PB (trinta Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de médio porte; ou

V – 100 UFR/PB (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de grande porte.

**Parágrafo único.** Incorrerão também em infração de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTE que iniciarem atividades após 31 de março de 2021 e que não se inscreverem no Cadastro Técnico Estadual.

**Art. 4º** A SUDEMA, por meio de ato normativo específico, em conformidade com as disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA, estabelecerá:

I - os procedimentos para a inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, bem como para a comprovação de sua regularidade;

II - a forma de entrega de relatório anual das atividades exercidas pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades a que se refere o art. 2º combinado com o art. 5º, § 1º, ambos da Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020;

III - os procedimentos detalhados de cobrança e recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual - TCFA/PB;

IV - os procedimentos para a aplicação de sanção de multa por descumprimento de obrigações tributárias acessórias de que tratam os artigos 5º, § 2º, e 11 da Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, bem como aplicação de multa de natureza ambiental, conforme previsto nos artigos 76 e 81, ambos do Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

V - procedimentos administrativos relativos ao processo de apuração de infração, seja de natureza ambiental ou por descumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE.

**Art. 5º** A TCFA/PB é devida por estabelecimento, no último dia útil de cada trimestre do ano civil, e seu recolhimento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, tendo por valores o percentual de 60% (sessenta por cento) daqueles fixados para a TCFA federal, conforme Anexo IX da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.

§ 1º O recolhimento de TCFA/PB poderá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União Única - GRU-Única.

§ 2º Entende-se como Guia de Recolhimento da União Única - GRU-Única, a guia para o recolhimento da TCFA/PB e da TCFA federal devida ao IBAMA em um único documento de recolhimento, impressa por meio do site do IBAMA, no endereço eletrônico [www.gov.br/ibama](http://www.gov.br/ibama).

§ 3º A SUDEMA estabelecerá outros meios de recolhimento de TCFA/PB, além daquele previsto no § 1º deste artigo, especialmente nas situações em que não há possibilidade de uso da GRU-Única.

**Art. 6º** Os pedidos de parcelamento de débito de TCFA/PB deverão seguir os procedimentos adotados pelo IBAMA relativo à TCFA federal, em razão da adesão da SUDEMA ao uso de Guia de Recolhimento da União - GRU-Única para o pagamento de TCFA/PB.

**Art. 7º** Para a implementação das ações administrativas em atendimento ao disposto na Lei nº 11.765, de 26 de agosto 2020, neste Decreto e no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA, a SUDEMA disponibilizará e manterá recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Visando atender ao disposto no caput, a SUDEMA poderá disponibilizar na sua página na internet, informações e orientações necessárias ao esclarecimento de dúvidas do contribuinte, bem como a legislação aplicada, atualizada.

**Art. 8º** Quando existir Lei Municipal instituindo a Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental, o valor efetivamente pago pelo sujeito passivo ao Município a este título, constitui crédito para a compensação com o valor pago a título de TCFA estadual, relativamente ao mesmo ano, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do título estadual, observado o teor do art. 5º, § 1º deste Decreto.

§ 1º A SUDEMA estabelecerá através de ato administrativo específico os procedimentos relativos à formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica com o Município visando à gestão integrada dos Cadastros Técnicos Estadual e Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a forma de compensação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A compensação de crédito com o valor devido a título de TCFA/PB para os municípios de que trata o caput, só se admitirá mediante celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica entre a SUDEMA e o ente municipal.

**Art. 9º** Quando a SUDEMA controlar atividade por força de legislação exclusivamente estadual e que não esteja relacionada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, deverá estabelecer os procedimentos relativos ao seu controle, seguindo os comandos dos incisos de I a III do art. 4º deste Decreto.

**Art. 10.** A apresentação de informações falsas ou enganosas, bem como a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 69-A, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.720 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras com 100 m², localizada no Sítio Mulungú, município de Mulungú - Paraíba, pertencente ao espólio do Sr. JOSÉ AMÂNCIO SOUZA MARACAJÁ.

**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à regularização da CONSTRUÇÃO DO TANQUE DE AMORTECIMENTO UNIDIRECIONAL (TAU - 05), DO SISTEMA ADUTOR DO CONGO, localizado na zona rural do município de Mulungú - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.721 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras com 100 m², localizada no Sítio José da Silva, KM 7,4 - Rodovia Estadual PB 176, município de Gurjão - Paraíba, pertencente ao Sr. JOSÉ GOMES DE LUCENA.

**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à regularização da CONSTRUÇÃO DO TANQUE DE AMORTECIMENTO UNIDIRECIONAL (TAU - 02), DO SISTEMA ADUTOR DO CONGO, localizado na zona rural do município de Gurjão - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**DECRETO Nº 40.722 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras com 100 m², localizada no Sítio Pedra da Bicha, município de AMPARO – Paraíba, pertencente à senhora MARIA ALVES DE SOUSA.

**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à regularização da CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE TRANSIÇÃO – STAND PIPE - 08, DO SISTEMA ADUTOR DO CONGO, localizado na Zona Rural do município de Amparo - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**DECRETO Nº 40.723 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 40.213, de 29 de abril de 2020, que dispensa a emissão de nota fiscal nas operações internas que envolvam o serviço público de distribuição e venda de bilhetes de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 24/20,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 3º do Decreto nº 40.213, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas operações de retorno ou devolução dos bilhetes LOTEX entre os estabelecimentos do distribuidor e até a concessionária, deverá ser emitida NF-e, nos termos do art. 2º deste Decreto, indicando no campo de identificação do destinatário a razão social e o CNPJ do distribuidor ou da concessionária, conforme o caso (Ajuste SINIEF 24/20).”

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no art. 1º deste Decreto no período de 3 de agosto de 2020 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**DECRETO Nº 40.724 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 59/20 e 108/20,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 36.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) do art. 2º:

1. inciso I do “caput”:

“I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 59/20);”;

2. § 1º:

“§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do “caput”

deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita, alternativamente, por (Convênios ICMS 59/20 e 108/20):

I - laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI;

II - laudo pericial, conforme modelo constante no Anexo II deste convênio, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).”;

3. § 4º:

“§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 3º deste Decreto, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário, nos termos definidos na alínea “b” do inciso IV do “caput” do art. 3º deste Decreto (Convênio ICMS 59/20).”;

b) inciso IV do “caput” do art. 3º:

“IV - comprovante de residência (Convênio ICMS 59/20):

a) do interessado portador de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do “caput” do art. 2º deste Decreto ou autista;

b) dos condutores autorizados referidos no § 4º do art. 2º deste Decreto, quando aplicável.”;

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 6º ao art. 1º:

“§ 6º O benefício previsto neste artigo somente se aplica à operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente (Convênio ICMS 59/20).”;

b) ao art. 2º:

I. incisos V a VII ao “caput”:

“V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (Convênio ICMS 59/20);

VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos (Convênio ICMS 59/20);

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (Convênio ICMS 59/20).”;

2. § 6º ao 8º:

“§ 6º O benefício previsto neste Decreto somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo (Convênio ICMS 59/20).

§ 7º Para as deficiências previstas do inciso I do “caput” deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida, se declarado no laudo pericial a que se refere o Anexo II deste Decreto que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor (Convênio ICMS 59/20).

§ 8º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina (Convênio ICMS 59/20).”;

III - com o § 5º do art. 2º revogado (Convênio ICMS 59/20).

**Art. 2º** O Anexo II do Decreto nº 36.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 59/20):

**“ANEXO II  
DO DECRETO DO Nº 33.616,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12 e 59/20)**

Laudo Pericial  
Deficiência Física e/ou Visual  
Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES**

Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino	Feminino
Identidade nº:	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		

**LAUDO PERICIAL**

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)	
Deficiência Física (*)	Patologias: _____	Sequelas: _____
Deficiência Visual (*)	Patologias: _____	Sequelas: _____
Descrição Detalhada da Deficiência(*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo		

O periciado apresenta:  
déficit funcional em membro  superior esquerdo  superior direito  inferior esquerdo  inferior direito, com limitação dos movimentos de:

decorrente de:

<b>Nome do Médico</b>	Assinatura Carimbo e Registro CRM
<b>Especialidade</b>	
<b>Nome do Médico</b>	Assinatura Carimbo e Registro CRM
<b>Especialidade</b>	
<b>Unidade Emissora do Laudo</b>	CNPJ
<b>Responsável</b>	CPF
Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo	

### Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>

#### 2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física<sup>IV</sup>  
O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física<sup>IV</sup> no(s) seguinte(s) segmento(s) do corpo humano:  
(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

<input type="checkbox"/> Cabeça	<input type="checkbox"/> Pescoço	<input type="checkbox"/> Tronco	<input type="checkbox"/> Membros Inferiores	<input type="checkbox"/> Membros Superiores
---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---	---

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

- incapacidade total para dirigir veículo automotor  
 incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 425/12:

- C  D  E  F  G  H  I  J  K  L  M  N  O  P  Q  R  S  
 Outra – especificar detalhadamente: \_\_\_\_\_

apresentando-se sob a forma de  
(Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

<input type="checkbox"/> Paraplegia	<input type="checkbox"/> Monoparesia	<input type="checkbox"/> Triplegia	<input type="checkbox"/> Hemiparesia	<input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral
<input type="checkbox"/> Paraparesia	<input type="checkbox"/> Tetraplegia	<input type="checkbox"/> Triparesia	<input type="checkbox"/> Hemiplegia	<input type="checkbox"/> Nanismo
<input type="checkbox"/> Monoplegia	<input type="checkbox"/> Tetraparesia	<input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro		

Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade<sup>(III)</sup> para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

#### 3. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual  
O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):  
 Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção  
 Campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen).

#### 4. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados

<input type="checkbox"/> Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Eletroencefalografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Cinesiofuncional	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___

<input type="checkbox"/> Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Tomografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Anatomopatológico	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Laudo do médico assistente	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
<input type="checkbox"/> _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___

#### 5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

#### 6. ASSINATURA

<b>Nome do Médico</b>	Assinatura Carimbo e Registro CRM
<b>Especialidade</b>	
<b>Nome do Médico</b>	Assinatura Carimbo e Registro CRM
<b>Especialidade</b>	
<b>Unidade Credenciada Emissora do Laudo</b>	CNPJ
<b>Responsável</b>	CPF
Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo	

### INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

#### DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)

##### Definições:

I. **Deficiência<sup>(I)</sup>**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. **Deficiência física<sup>(2)</sup>**: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V. **Deficiência visual<sup>(2)</sup>**: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

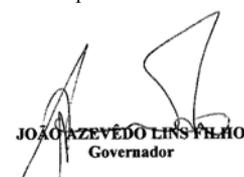
##### Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).”

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 40.725 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD - para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 27/20, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) alínea "d" do inciso I do § 10 do art. 3º:

"d) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE (Ajuste SINIEF 27/20);";

b) art. 4º-B:

"Art. 4º-B. É facultado ao contribuinte escriturar os itens e/ou produtos, tanto na aquisição quanto no inventário, pela menor unidade de medida utilizada nas saídas, em substituição ao preenchimento do registro Ø220.";

II - acrescido do § 14 ao art. 3º, com a respectiva redação:

"§ 14. Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 10 do "caput" deste artigo, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - poderão ser exigidos os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas (Ajuste SINIEF 27/20)."

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nos seguintes dispositivos deste Decreto:

I - alínea "b" do inciso I do art. 1º, no período de 20 de fevereiro de 2020 até a data de sua publicação;

II - alínea "a" do inciso I e inciso II, do art. 1º, no período de 3 de setembro de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 40.726 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 11.801, de 27 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - parágrafo 12 do art. 3º:

"Parágrafo 12 - O Conselho Deliberativo do FAIN poderá conceder o mesmo estímulo financeiro ou crédito presumido de ICMS existente antes da cassação da Resolução, na hipótese do pedido ser formulado após o decurso de prazo previsto no parágrafo único do art. 34 deste Decreto.";

II - do art. 34:

a) "caput":

"Art. 34 - A Resolução será cassada pelo Conselho Deliberativo do FAIN, cancelando automaticamente os estímulos financeiros e os benefícios fiscais de crédito presumido de ICMS concedidos à indústria beneficiária, quando:";

b) parágrafo único:

"Parágrafo único - Cassada a resolução por qualquer das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, a empresa só poderá pleitear novo estímulo financeiro ou benefício fiscal de crédito presumido de ICMS após 12 (doze) meses da data da publicação da cassação da resolução.";

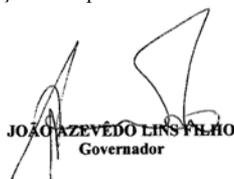
III - parágrafo 1º do art. 35:

"Parágrafo 1º - Uma vez cassada a Resolução pelo Conselho Deliberativo do FAIN, a empresa beneficiária ficará obrigada a reconstituir sua escrita fiscal, estomando da apuração do ICMS o crédito presumido indevidamente apropriado a partir do mês de competência em que se verificou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 34 deste Decreto.".

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no disposto no art. 1º deste Decreto no período de 28 de outubro de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## Decreto nº 40.727 de 11 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210201.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 40.728 de 11 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00120.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.979.620,00** (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	2.979.620,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.979.620,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	112	599.946,00
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	779.698,00
	3350.41	112	992.316,00
	4490.52	112	607.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.979.620,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.729 de 11 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220801.00009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	272	800,00
<b>TOTAL</b>			<b>800,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	272	800,00
<b>TOTAL</b>			<b>800,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.730 de 11 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/240001.00019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 967.419,55** (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	176.886,99
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	790.532,56
<b>TOTAL</b>			<b>967.419,55</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.421.5005.1365.0287- POLÍTICA PÚBLICA PARA O EGRESSO E O DESENCARCERAMENTO	3390.30	100	10.000,00
	3390.36	100	15.000,00
	3390.39	100	20.000,00
	4490.52	100	5.000,00
14.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	5.000,00
	3390.36	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
14.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	75.000,00
14.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	75.000,00
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	50.000,00
	3390.33	100	12.000,00
	3390.35	100	5.000,00
	3390.36	100	18.000,00
	3390.39	100	12.003,80
	3390.47	100	19.750,00
	3391.39	100	20.000,00
	4490.52	100	50.000,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	28.796,00
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	5.000,00
	3390.40	100	145.640,00
	4490.52	100	50.000,00
14.128.5005.2600.0287- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	100	5.000,00
	3390.36	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
	4490.52	100	5.000,00
14.334.5005.4901.0287- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA SEAP	3390.47	100	5.000,00
14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	3.040,71
	3390.36	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
	4490.52	100	30.000,00
14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390.30	100	5.000,00
	3390.35	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
14.422.5005.1591.0287- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	4490.51	100	102.220,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	75.050,28
14.422.5005.4858.0287- REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	75.918,76
<b>TOTAL</b>			<b>967.419,55</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.731 de 11 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00053.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.300.000,00** (cinco milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	158	5.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	5.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.732 de 11 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320501.00058.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	15.000,00
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.14	270	10.000,00
20.606.5002.4425.0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390.14	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA			

FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	22.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.084

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 11.614, de 26 de dezembro de 2019, que cria a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, **R E S O L V E** nomear os seguintes membros para compor a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, para o biênio 2020-2022:

Secretaria Executiva (SEDH)	Natasha Dahmer Batusich	
Órgão	Titular	Suplente
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH	Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes	Mônica Laura Caroli Ervolino
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS	MAJ BM Rogeliano Pereira Duarte	2º TEM PM Jorge de Oliveira
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS	Priscilla Aires Benjamim	Antônio Alves da Silva
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP	José Marinho de Lima	Pedro Patrício de Sousa Júnior
Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER	Cristiano Campelo Cavalcante	Jeferson Ferreira de Moraes
Polícia Militar da Paraíba - PMPB	CEL. Roberto Costa Rodrigues	MAJ. Antônio Josias de Sousa
Ministério Público do Estado - MPE	Lúcio Mendes Cavalcante	Sônia Maria de Paula Maia
Defensoria Pública do Estado - DPE	Manfredo Estevam Rosenstock	Maria do Céu Cavalcanti Palmeira
Defensoria Pública da União - DPU	Edson Júlio de Andrade Filho	Isabel Cristina Azevedo Vita
Superintendência Regional do INCRA	Giuliana Mairana Moraes de Souza	Ivan Sérgio Campos Fontinelli
Ministério Público Federal - MPF	José Godoy Bezerra de Souza	José Guilherme Ferraz da Costa
Sociedade Civil: Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos - MTD	Gleyson Ricardo Andrade de Melo	Josefa Maria da Conceição Pereira
Sociedade Civil: Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST	Gilmar Felipe Vicente	Maxwell Castelo Branco Nogueira
Sociedade Civil: Comissão Pastoral da Terra - CPT	João Muniz da Silva	Francisco Jossean Alves Bezerra
Sociedade Civil: Fundação Margarida Maria Alves	Raimunda Cleide Fontes	Mirella de Almeida Braga

Ato Governamental nº 3.085

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JACKELINE PEREIRA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Articulação Política da Secretaria de Estado da Articulação Política, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 3.086

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JAQUELINE CARDOSO LIMA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA ARTICULACAO POLITICA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 3.087

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LEONARDO SANTANA DA COSTA**, matrícula nº 1674277, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA ARTICULACAO POLITICA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 3.088

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **DJAN CARLOS ARAUJO DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE INGA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.089** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **CESAR SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 1635131, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE INGA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.090** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **FRANCISCA CRUZ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1699911, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF DR. FELIZARDO LEITE, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 3.091** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**RESOLVE** nomear **FRANCISCA CRUZ DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DOUTOR FELIZARDO LEITE, no Município de Santana dos Garrotes, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 3.092** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **EMIDIA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 1807064, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 3.093** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**RESOLVE** nomear **FRANCISCA ALLYNE BATISTA DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 3.094** João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0063789-05.2014.8.15.2001;

**RESOLVE** nomear, Sub Juiz, **ANNA CLARA DA SILVA NUNES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede - João Pessoa.

**Ato Governamental nº 3.095** João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 218/2020-DGP/4,

**RESOLVE**:  
**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de maio de 2020, o **SUB-TENENTE PM, Matrícula 518.522-0, JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, classificado no **RPMont**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

**Ato Governamental nº 3.096**

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 167/2020-DGP/4,

**RESOLVE**:  
**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 23 de março de 2020, o **SUB-TENENTE PM, Matrícula 513.964-3, LEONARDO BEZERRA VIEIRA DA SILVA**, classificado no 4º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

**Ato Governamental nº 3.097**

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 170/2020-DGP/4,

**RESOLVE**:  
**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 07 de abril de 2020, o **SUB-TENENTE PM, Matrícula 517.757-0, ALDIMAN NAZÁRIO COUTINHO**, classificado no 3º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

**Ato Governamental nº 3.098**

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **SHELZEA MARIA BEZERRA OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEFM PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, através do AG 1536, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de março de 2020.

**Ato Governamental nº 3.099**

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

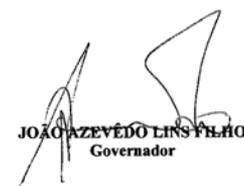
**RESOLVE** exonerar **MARILEIDE RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 1455460, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 3.100**

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**RESOLVE** nomear **MARILEIDE RIBEIRO GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 11-11-2020  
Resenha nº : 370/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20030320-1	1682709	DJALMA VASCONCELOS BATISTA FILHO	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 300/GS/SEAP/2020

Em 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o Policial Penal **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Bel<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 393/2020/202 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário, que trata dos fatos envolvendo o servidor Gherfisson Philipe de Lima Santos, mat. 180.899-1.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 301/GS/SEAP/2020

Em 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Bel<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o ASP **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº 2020000003847 e seus anexos, que trata dos fatos ocorridos no Almoarifado Central desta Pasta

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 302/GS/SEAP/2020

Em 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Bel<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o ASP **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº 2020000003518 e seus anexos, que trata dos fatos ocorridos no Complexo Agrícola de Mangabeira

Publique-se Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

Processo nº. 202000004201

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 038/GESPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 202000001005.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO** ao Policial Penal **FRANCISCO LEONEL SOARES DE SOUZA**, mat. 163.130-6, por infringir o Art. 35, inciso I da Lei Ordinária nº 11.359/2019, c/c 106, incisos IV e IX, Art. 107, inciso XVII da Lei Complementar nº 58/2003, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da referida Lei, em virtude de sua conduta no interior da Cadeia Pública de Coremas, no dia 10.01.2020, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2020.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº026/2020

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no uso das atribuições previstas na Lei Nº Complementar 74/2007; Lei Nº 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015. **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor, **BRUNO LUIZ FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº **153520-0**, como Gestor dos contratos abaixo relacionados, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 61.

Nº CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
006/2020	ORLEANS VIAGENS TURISMO LTDA	21.331.404/0001-38

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
Jonildo Cavalcanti da Silva Filho  
Secretário de Estado da SEAFDS

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 728

João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0007850-2/2020**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 00064/2020, da lavra do Gerente Financeiro da ECOS, nesta Capital.

PORTARIA Nº 733

João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0017249-5/2020 e 0017251-7/2020**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 028/2020 e 029/2020, da lavra da Gestora Escolar da E.E.E.F.M. Professor Maria Geny de Souza Timóteo, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº735

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração nos Processos de Sindicâncias nº 0021626-8/2019 e 0018780-6/2019, Processo de Instrução nº 0003032-8/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo de Sindicância instaurado, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Gildo Soares da Silva – matrícula nº 177.984-2**, **Rosimery Regina Cândido – matrícula nº 182.927-1** e **Erica Renata Ferreira Silva – matrícula nº 606.277-6**, haja vista a ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na presente denúncia.

Portaria nº737

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0014648-5/2020e Processo de Instrução nº 0015579-0/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância em face da **Empresa Kairós Segurança LTDA – CNPJ nº 09.377.459/0001-83**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face do cumprimento do acordo proposto em audiência.

Portaria nº743

João Pessoa, 10 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029209-4/2019 e Processo de Instrução nº 0002436-6/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, à servidora indiciada **Séfora Maria Porto de Souza – matrícula nº 691.503-5**, fazendo o uso da analogia e da integração, amparado na LC nº 58/2003, em seu Art. 116, inciso III, o qual dispõe a respeito da aplicabilidade da **DEMISSÃO**, bem como das consequências e restrições decorrentes de tal punição, nos termos dos Arts. 124 e 125, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XVII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas nos Arts. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58/2003, uma vez que se utilizando de função de confiança, praticou ato de improbidade transferindo dinheiro público proveniente de recursos do Programa Federal PNAE para sua conta pessoal, consequentemente, incorporando os valores ao seu acervo patrimonial;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora **Luzia Helena Souto Vasconcelos Dantas – matrícula 169.549-5**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, uma vez que apesar dos comprovantes de transferência apresentados, não foram comprovadas a motivação das mesmas, razão pela qual, não restou demonstrada conduta ilícita que pudessem acarretar em uma possível aplicação de penalidade;

3. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor **Edivaldo Januário Dantas - matrícula 670.642-8**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelo mesmo.

PORTARIA Nº 744

João Pessoa, 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar



em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0017297-8/2020**, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº 372/2020/GAD/SEECT/PB, de lavra da Gerente Administrativa da SEECT/PB.

**Portaria nº745**

**João Pessoa, 10 de novembro de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0009877-4/2020 e Processo de Instrução nº 0012373-7/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, **no que diz respeito ao objeto do presente feito**, em face do ex-servidor **Alexsandro Farias – matrícula nº 635.105-1**, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, haja vista a ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, bem como, pela perda do objeto que deu causa à abertura do presente feito, considerando a falta de interesse de agir da Denunciante;

2. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA** ao ex-servidor **Alexsandro Farias – matrícula nº 635.105-1**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por **descumprimento dos deveres funcionais** elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IV e IX, e incidência nas **proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todas da LC nº 58/2003**, tendo em vista a ausência injustificada em audiência onde o mesmo foi devidamente intimado a comparecer, e considerando que o referido encontra-se afastado das suas funções desde o dia 31/03/2018, evita-se assim, que o mesmo seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

**Portaria nº746**

**João Pessoa, 10 de novembro de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0030788-8/2019 e Processo de Instrução nº 0008063-8/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face da servidora **Érika Pinheiro Araújo – matrícula nº 612.794-1**, no que diz respeito a sua ausência injustificada, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, haja vista que a mesma apresentou defesa escrita com justificativa plausível;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face do aluno **João Paulo Nascimento Mendes – CPF nº 706.446.264-88**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes, que caracterizassem uma conduta ilícita, ou até mesmo inadequada, que pudessem acarretar em aplicação de penalidade.

**Portaria nº747**

**João Pessoa, 10 de novembro de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0028412-8/2018 e Processo de Instrução nº 0014655-3/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, à servidora **Ada Cristina Damiano de Castro – matrícula nº 177.509-0**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, da Lei Complementar nº 58/2013, **tendo em vista que ficou configurado que esta servidora cometeu conduta inadequada e incompatível no exercício de suas funções;**

2. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Izabela de Aquino matrícula nº 177.942-7**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, da LC nº 58/2003, **tendo em vista a sua ausência injustificada em audiência para a qual foi devidamente intimada a comparecer.**

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
01/10/2020	0019541-2/2019	159/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL EL SHADDAY, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO BATISTA CABRAL, 33, TRÊS IRMÃS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR LUCIA LINDOLFO DE FREITAS – CNPJ 01.851.055/0001-78.
01/10/2020	0025863-6/2018	161/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 37, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, MANTIDO POR MARLANE MARINHO LISBOA – ME - CNPJ 04.159.904/0001-15.
01/10/2020	0026659-1/2019	162/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NA UNIDADE PEDAGÓGICA 16 DE JULHO, LOCALIZADA NA RUA FERNANDES VIEIRA, 584, JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR MARIA VALDECI DE BARROS PORTO - ME – CNPJ 16.707.347/0001-09.
01/10/2020	0013549-4/2019	164/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO SISTEMA DE ENSINO CONVIVER, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1.857, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA ESCOLA SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA. – CNPJ 33.041.053/0001-00.

01/10/2020	0013549-4/2019	165/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO SISTEMA DE ENSINO CONVIVER, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1.857, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA ESCOLA SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA. – CNPJ 33.041.053/0001-00.
01/10/2020	0013549-4/2019	166/2020	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO NO SISTEMA DE ENSINO CONVIVER, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1.857, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA ESCOLA SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA. – CNPJ 33.041.053/0001-00.
01/10/2020	0017768-2/2019	167/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA ATIVA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA DA CAIXA, 21, CENTRO, NA CIDADE DE GURINHÉM-PB, MANTIDO POR ALANIELE ROBERTA CAETANO DE LIMA – CNPJ 29.703.285/0001-09.
01/10/2020	0017768-2/2019	168/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA ATIVA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA DA CAIXA, 21, CENTRO, NA CIDADE DE GURINHÉM-PB, MANTIDO POR ALANIELE ROBERTA CAETANO DE LIMA – CNPJ 29.703.285/0001-09.
01/10/2020	0027169-7/2019	169/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL KADOSH, LOCALIZADO NA RUA ARACI RODRIGUES MOURA, 54, NO BAIRRO ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL KADOSH EIRELI – CNPJ 31.637.296/0001-80.
01/10/2020	0027169-7/2019	170/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO INSTITUTO EDUCACIONAL KADOSH, LOCALIZADO NA RUA ARACI RODRIGUES MOURA, 54, ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL KADOSH EIRELI – CNPJ 31.637.296/0001-80.
01/10/2020	0028298-2/2019	171/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO RISCO E RABISCO, LOCALIZADO NA RUA GAMELEIRA, 530 - CENTRO, NA CIDADE DE AREIA-PB, MANTIDO PELA MARIA TANIA SOARES FERREIRA – CNPJ 07.709.126/0001-89.
01/10/2020	0009696-3/2019	172/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NA ESCOLA EMÍLIA BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA ROBERTA DE ANDRADE CARDOSO PINTO, 161, QUARENTA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ELISANDRA DE QUEIROZ BARBOSA – CNPJ 13.205.338/0001-21.
01/10/2020	0025863-6/2018	219/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 37, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, MANTIDO POR MARLANE MARINHO LISBOA - ME - CNPJ 04.159.904/0001-15.

**Kledenilson Vicente Pessoa Freire**  
Secretária Executiva – CEE/PB

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

**PORTARIA SUDEMA Nº 073/2020**

**Aprova o Relatório Final do Grupo Técnico de Trabalho para a Área de Proteção Ambiental de Tambaba e dispõe sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis a loteamentos e condomínios de lotes em funcionamento na APA Tambaba, e dá outras providências.**

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando a lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 29/2017, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental Tambaba.

Considerando o Decreto Estadual nº 26.617, de 25 de novembro de 2005, que disciplina o processo de ocupação e utilização de zona costeira da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº051/2020, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA de Tambaba.

Considerando o que preconiza a Constituição Federal de 1988 (Art. 225, § 1º, III) e da obrigatoriedade das Unidades de Conservação (Art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000) em possuir Plano de Manejo (conceito - Art. 2º, XVII da Lei Federal nº 9.985/2000);

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO Nº 07/2017, de 21 de dezembro de 2017 que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação. Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 24/2019, de 31 de Maio de 2019 que tem como objetivo instituir o Grupo Técnico de Trabalho (GT), para compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, e atualizar a partir do levantamento planimétrico “in loco” e da base de referência cartográfica oficial, os cursos d’água naturais da área urbana da UC.

Considerando a conclusão dos trabalhos do supracitado Grupo Técnico de Trabalho de compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, com os loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Considerando que o GT, nas diversas sessões de trabalho que promoveu, seja na sede da SUDEMA, seja na Prefeitura de Conde/PB, ou ainda via plataforma virtual, com obediência ao distanciamento social devido ao COVID-19, elaborou relatório final de atividades, juntamente com tabelas detalhas de novos parâmetros aplicáveis a loteamentos e condomínios em funcionamento no interior da APA de Tambaba, como forma a compatibilizar esses empreendimentos com a legislação ambiental estadual e o Plano de Manejo da APA;

Considerando que a compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba deverá: I – assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionados à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socio-culturais e econômicos com a conservação da natureza; II – garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada às comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionadas à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba; III – envolver o Conselho Deliberativo da APA de Tambaba em todo o processo de compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável denominado de Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba;

Considerando a necessidade de garantir publicidade e transparência ao resultado final obtido pelo GT;

Considerando o Processo Administrativo SUDEMA Nº 2019-005345/ADM/ADM-4621, cujo objeto é o acompanhamento do Grupo Técnico de Trabalho do Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA de Tambaba.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Ficam aprovados os novos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo de loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) e demais usos permitidos, aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, no interior da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, conforme as tabelas em anexo a esta Portaria.

**Parágrafo único.** As tabelas com os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria são de natureza pública, devendo estar permanentemente disponibilizadas no sítio *online* da SUDEMA e do Governo Municipal de Conde/PB.

**Art. 2º** Esta Portaria aplica-se aos seguintes loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar), e demais usos permitidos de acordo com as tabelas em anexo, que já possuam licenciamento ambiental regular emitidos pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, existentes até o momento da publicação desta portaria:

- I. Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo Tabatinga;
- II. Loteamento Enseada de Jacumã;
- III. Loteamento Chácara de Enseada de Jacumã;
- IV. Brisas de Coqueirinho Country Club Resort;
- V. Condomínio Coqueirinho Privê;
- VI. Mar de Tabatinga Condomínio Club;
- VII. Condomínio Nossa Senhora;
- VIII. Loteamento Colinas de Jacumã;
- IX. Loteamento Enseada de Garaú;
- X. Loteamento Barra de Jacumã.

**Art. 3º** Para os empreendimentos de loteamento e condomínio de lotes ainda não licenciados pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, aplicam-se os índices e parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Plano de Manejo da APA de Tambaba, aprovado pela Portaria SUDEMA Nº 29/2017, de 11 de dezembro de 2017, incluindo as atualizações previstas na presente Portaria.

**Art. 4º** Os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria serão complementados, naquilo que não lhe for contrário, pelas regras contidas no Plano de Manejo da APA de Tambaba.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados, individualmente, pela Superintendência da SUDEMA.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais sobre processos de licenciamento em curso no Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente

### ANEXO ÚNICO – TABELAS COM PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUALIZADOS POR ZONA/ LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA

#### LOTEAMENTO BARRA DE JACUMÃ ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO DO SOLO		
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
HE1 HT2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50% 80%*	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
[a]	5	2	3	1	1				10	250

#### OBSERVAÇÕES

\* Exclusivamente para a área inserida na ZEPN, estabelecida pela PORTARIA/SUDEMA Nº 29 /2017 de 11 de dezembro de 2017.

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

#### PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO ENSEADA DE GARAÚ ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA – ZT E ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO DO SOLO		
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
	4	2	2	1	1				15	450

#### OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

#### PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO COLINAS DE JACUMÃ ZONA DE CONSERVAÇÃO - ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO DO SOLO		
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
	4	2	2	1	1				12	450

#### OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
CONDOMÍNIO NOSSA SENHORA  
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
R1										
[a]	4	1,50	1,50	1	1	60%	[b]	20%	14	308

**OBSERVAÇÕES**

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
CONDOMÍNIO MAR DE TABATINGA  
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
							[a]			
	5	1,50	2	1	1	50%	2 pav (h max 9,00m)	20%	12	300

**OBSERVAÇÕES**

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
CONDOMÍNIO COQUEIRINHO PRIVÊ  
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
	4 (lote de esquina) 6	3	3	1	1	40%	2 pav	20%	15	375

**OBSERVAÇÕES**

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
CONDOMÍNIO BRISAS DE COQUEIRINHO  
ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
R1										
[a]	4	2	2	1	1	50%	[b] [c]	30%	12	360

**OBSERVAÇÕES**

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ  
ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA - ZT E ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]										
	4	2	2	1	1	50%	[b] [c]	30%	15	450

**OBSERVAÇÕES**

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ  
ZONA DE MANEJO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]										
	5	2,50	1,50	1	1	60%	[b] [c]	20%	15	450

**OBSERVAÇÕES**

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO BALNEARIO NOVO MUNDO - TABATINGA RIO  
ZONA DE MANEJO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
	Frete	Laterais	Fundos	Básico	Máximo			Frete Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]										
	5	2,50	1,50	1	1	60%	[b] [c]	20%	14	420

**OBSERVAÇÕES**

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ  
ZONA DE CONSERVAÇÃO - QUADRA I**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	14	375

**OBSERVAÇÕES**

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba.

<http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÁ  
ZONA DE MANEJO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	1,50	1	1	60%	a	20%	15	450

**OBSERVAÇÕES**

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA  
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÁ  
ZONA DE CONSERVAÇÃO - CHÁCARAS**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	10	250

**OBSERVAÇÕES**

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba.

<http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**Companhia Docas  
da Paraíba**
**PORTARIA Nº 133/2020/DOCAS-PB**
**Cabedelo, 09 de novembro de 2020.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

**1. Designar**, o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a modalidade Pregão desta Companhia, conforme descrição infra:

**I - Pregoeira:**

a) Maria de Fátima Ventura de Lucena, mat. 294.

**II - Equipe de Apoio:**

a) Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa, mat. 397;

b) Verônica Daniel de Souza, mat. 396.

**2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário**

Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 103/2020 e todas as portarias anteriores que tratam do Pregão.

  
**Gilmara Pereira Temóteo**  
 Diretora Presidente

**Empresa Paraibana de  
Comunicação S/A - EPC**
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD, Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social, e em conformidade com o Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, recomendou a instauração da supracitada comissão.

**RESOLVE:** Art. 1º - Designar os seguintes servidores:

Presidente: Amanda Mandes Lacerda Santos, matrícula nº: 8100834

Membro: Wagner Chaves Viana, matrícula nº: 8100838

Membro: Julyane Kleymer Gomes Pinto, Matrícula nº: 8100833

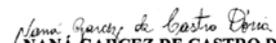
Membro: Joseane Simone de Oliveira Porto, matrícula nº: 8100818

Membro: Ana Cristina Coutinho Flor, matrícula nº: 8200168

Art. 2º - ESTABELECEER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências: I – Implementação do Sistema PBDOP de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital, conforme o decreto supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

  
**NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**  
 Diretora Presidente

**Corpo de Bombeiros  
Militar da Paraíba**
**Portaria nº 102/2020-GCG/QCG**
**João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0042/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**1ºTEN QOBM Matrícula 527.349-8 MABEL MAGNO DE PAULA TOMAZ**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0042/2020 – FUNESBOM	090.252.954-44	Aquisição de Medalhas e Láureas	EMPRESA MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

**Art. 2º - Deverá** a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**

**Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.**

**Portaria nº 103/2020-GCG/QCG**
**João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0044/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**1ºTEN QOBM Matrícula 527.346-3 MABEL JAQUELINE DIAS FEITOSA SEGATTO**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0044/2020 – FUNESBOM	091.563.084-26	Aquisição de Desfibrilador Externo Automático	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

**Art. 2º - Deverá** a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**

**Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.**

**Portaria nº 104/2020-GCG/QCG**
**João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0045/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**1ºTEN QOBM Matrícula 516.133-9 MARCELO DE SANTANA**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0045/2020 – FUNESBOM	749.775.397-53	Aquisição de Quadriciclos	FUNXSPORT COMERCIO EIRELI

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0143/2020

Cabedelo-PB, 10 de Novembro de 2020.

O Diretor Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

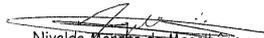
**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA**, Técnica de Nível Superior I, matrícula 203425, como Pregoeira Oficial e **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 261824, como Pregoeira Suplente, bem como, **DESIGNAR RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CHAGAS**, Técnica em Contabilidade, matrícula 2126-1, **DANIELI DA SILVA PEREIRA**, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1 e **ANTONIO JUSTINO SOBRINHO**, Técnico de Nível Superior II, matrícula 206963, como integrantes da Comissão de Pregão da EMPAER, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

**II – DESIGNAR** os servidores **JOILTON FEITOSA NUNES**, Extensionista Rural I, matrícula 1087-1, **DEUSIMAR ALVES SARMENTO**, Desenhista, matrícula 1837-6 e **DARI-MÁGDA DA SILVA PEREIRA**, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 260143, para substituírem qualquer um dos membros da unidade de apoio.

**III – DETERMINAR** a servidora **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 261824, como substituta eventual da Pregoeira Oficial, durante ausência e impedimento da mesma.

O presente Ato passa a vigorar a partir de **17.11.2020**.

  
Nivaldo Morgho de Magalhães  
Diretor Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0458/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Wilton Silva Lopes	122.400-0	020.647.214-52	0927/2020 (DL nº 018/2020)
Cleyckleber de Paiva Alves Albuquerque	301.835-1	058.950.804-05	0900/2020 (DL nº 015/2020) 0901/2020 (DL nº 016/2020) 0928/2020 (DL nº 017/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2020.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0530

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº. 0046971-80.2011.815.2001,

**RESOLVE**

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 0840/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/05/2015, QUE CONCEDEU** Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **ADEILDO SOARES BEZERRA**, matrícula nº. 513.600-8, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com o artigo 1º, §1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0540

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº. 0046971-80.2011.815.2001,

**RESOLVE**

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 4645/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/10/2012, QUE CONCEDEU** Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, matrícula nº. 511.888-3, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0715

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004559-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ RAMOS GOMES VIANA**, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 108.542-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0717

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004943-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA SANDRA MATOS LEITÃO**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.183-9, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0720

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005193-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS**, no cargo de Nutricionista, matrícula nº 133.346-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0724

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005197-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LINDALVA LIRA DE MENEZES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 068.277-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0736

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005258-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 112.544-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0737

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006982-19,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA**, no cargo de Professor Doutor Associado A DE, matrícula nº 1.21230-3, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0742

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005026-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servi-

dor **JAIRO GUIMARÃES DE LACERDA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **134.664-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0743**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004445-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PLÍNIO LEMOS DOS SANTOS**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **080.742-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0750**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004209-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA MARIA CORREIA LIMA DE MEDEIROS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **084.558-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0751**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005054-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA GILVÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº **135.207-5**, lotado (a) na **Policia Militar do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0757**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5315-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **SIDNEI BRAGA DE SOUZA**, matrícula nº. 517.943-2 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0758**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5319-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **AILTON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 517.201-2 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0759**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5398-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ANTONIO ANANIAS PEREIRA**, matrícula nº. 517.715-4 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0760**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5401-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. 517.823-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0763**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5402-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ALEX SANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 518.623-4 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0765**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5317-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **GERIVALDO JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº. 517.907-6 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**PUBLICADO EM 21/10/2020**

João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0772**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005307-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLAUDIO ROSAS DE VASCONCELOS**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **271.107-9**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0773**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005311-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SANDRA MOURA DE ARAÚJO**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **271.286-5**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0774**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005314-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROBERTO BARROS XAVIER**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **271.247-4**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 217-2020**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4876-20	CAROLINE DE SOUSA CORDEIRO	SOLICITAÇÃO
02	4257-20	WILLYANE LIVIA SALES DA SILVA	SOLICITAÇÃO
03	5043-20	BRUNA NUNES DE SOUZA	SOLICITAÇÃO
04	5479-20	MARIA EDUARDA CESAR SOARES	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Polícia Militar  
da Paraíba****EDITAL E AVISO**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

**PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO COLÉGIO  
DA POLÍCIA MILITAR "ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES"  
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2020**

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, faz saber ao público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Admissão de Alunos, no Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, para o ano letivo de 2021, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

**1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA**

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2021 para matrícula na 1ª Série do Ensino Médio Integrado e 6º Ano de Ensino Fundamental II, obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos nos itens 3.1 e 3.4 deste edital.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei Federal nº 9.394/1996;
- 2.3. Lei Federal nº 11.114/2005;
- 2.4. Lei Federal nº 13.726/2018;
- 2.5. Decreto Federal nº 3.298/99;
- 2.6. [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#);
- 2.7. Súmula nº 45 Advocacia-Geral da União (portadores de visão monocular);
- 2.8. Lei Complementar nº 87/2008 (Paraíba);
- 2.9. Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018 (Paraíba);
- 2.10. Resolução nº 06/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- 2.11. Resolução nº 340/2001, do Conselho Estadual de Educação;
- 2.12. Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar- PB

**3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

3.1. As vagas para o Colégio da Polícia Militar, nos termos dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Polícia Militar da Paraíba, obedecerão à seguinte proporção: Sessenta por cento (60%) das vagas serão destinadas aos filhos e netos de policiais militares da PMPB e quarenta por cento (40%) para ampla concorrência.

3.2. Equipara-se ao filho de policial militar da Paraíba, para fins do disposto no item 3.1 deste Edital, o menor sob tutela, guarda judicial. Para esses casos, a inscrição apenas será realizada mediante a entrega de comprovante legal de dependência, oriundo do Poder Judiciário.

3.3. Se da aplicação dos percentuais fixados no item 3.1 resultar número não inteiro, tratando-se de casa decimal superior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente superior, enquanto que se a casa decimal for igual ou inferior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente inferior.

3.4. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e à Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas, de cada série, para Pessoas com Deficiência (PcD). Para concorrer a uma dessas vagas, deverá ser selecionada a opção correspondente a essa cota, no ato da inscrição.

3.5. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas com Deficiência (PcD) deverão entregar, no ato da inscrição, o Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A deficiência deverá estar abrangida nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências, quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, para esta ação afirmativa, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

3.6. Caso o quantitativo de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) resulte em número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

3.7. As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não forem preenchidas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos e netos de policiais militares da PMPB ou ampla concorrência da respectiva série/ano.

3.8. As vagas destinadas a filhos e netos de policiais militares que não forem preenchidas retornarão ao total de vagas disponíveis para ampla concorrência da respectiva série/ano.

3.9. As vagas decorrentes de possíveis transferências ocorridas até duas semanas após o início do ano letivo serão preenchidas conforme ordem de suplência da respectiva série/ano.

3.10. O número de vagas disponibilizado para o CPM, distribuído por série/ano, dentro dos limites de idade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, atendendo-se à proporção prevista no item 3.1, está previsto conforme o quadro a seguir:

	Filhos e netos de militares da PMPB		Ampla Concorrência		Nascidos entre
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	
1ª Série Ens. Médio Integrado	17	29	12	20	2005 a 2007
6º Ano Ens. Fund. II	40		26		2009 a 2011

3.11. O número de vagas disponibilizadas para Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os itens 3.4 e 3.6 deste Edital, serão distribuídas conforme quadro a seguir:

	Pessoas com Deficiência (PcD)				Nascidos entre
	Filhos e netos de militares da PMPB		Ampla Concorrência		
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	
1ª Série Ens. Médio Integrado	02	02	01	01	2005 a 2007
6º Ano Ens. Fund. II	02		02		2009 a 2011

3.12. Todas as vagas ofertadas para a 1ª série do Ensino Médio são integradas a um curso técnico profissionalizante, tendo matriz curricular conforme as diretrizes operacionais para o funcionamento das escolas estaduais. Em razão de ter uma carga horária maior do que o Ensino Médio Regular, o curso de Ensino Médio Integrado exige obrigatoriamente a presença dos estudantes nos turnos matutino e vespertino, cujo horário será divulgado posteriormente pela coordenação pedagógica do colégio.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16 de novembro a 04 de dezembro de 2020, através do endereço eletrônico [www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br), na aba concursos públicos.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser realizado pelo pai/mãe ou representante legal do candidato, respeitando-se as condições previstas no presente edital.

4.3. No ato da inscrição o pai/mãe ou responsável legal pelo candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Declaração original da escola de origem, constando o ano/série que o interessado está cursando em 2020, devidamente assinada pelo gestor ou secretário escolar.
- b) Documento de identidade do responsável legal pelo candidato.
- c) Certidão de nascimento original do(a) candidato(a)
- d) Para os candidatos filhos e netos de policiais militares da PMPB, também será exigido anexar carteira de identidade funcional do pai/mãe/avô/avó militar estadual.
- e) Para os candidatos filhos e netos de policiais militares da PMPB, já falecidos, poderá ser anexada declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da Polícia Militar da Paraíba, atestando o falecimento do referido militar.
- f) Para os candidatos dependentes de policiais militares da PMPB, que não sejam filhos biológicos, será exigido o comprovante legal de dependência oriundo do Poder Judiciário.

4.4. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão anexar no ato da inscrição o Laudo Médico original atualizado (expedido a partir do ano de 2017) indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência deverá estar abrangida nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos, previstos neste Edital, para esta ação afirmativa, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.5. Não serão homologadas as inscrições que apresentem documentos ilegíveis, apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e/ou outras irregularidades.

4.6. Não será homologada a inscrição cujos documentos apresentados estejam em desacordo com as respectivas normatizações ou que expressem situações inverídicas. Tal fato acarretará, inclusive, o imediato desligamento do aluno, no caso da matrícula efetuada, ficando o responsável sujeito às sanções penais e/ou administrativas, na forma da lei.

4.7. No ato da inscrição, ao final do procedimento, será gerado um comprovante contendo um código alfanumérico, que deverá ser mantido em poder do candidato.

4.8. O código alfanumérico está previsto conforme o quadro a seguir:

SÉRIE / QUOTA	EXEMPLO DE CÓDIGO ALFANUMÉRICO
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PM_IPI)	1ª_MED_PM_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PcD_PM_IPI)	1ª_MED_PcD_PM_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PcD_AC_IPI)	1ª_MED_PcD_AC_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (AC_IPI)	1ª_MED_AC_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PM_PJD)	1ª_MED_PM_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PcD_PM_PJD)	1ª_MED_PcD_PM_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PcD_AC)	1ª_MED_PcD_AC_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (AC_PJD)	1ª_MED_AC_PJD_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PM)	6º_FUND_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PcD_PM)	6º_FUND_PcD_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PcD_AC)	6º_FUND_PcD_AC_000
6º Ano Fundamental II (AC)	6º_FUND_AC_000

4.9. O comprovante referido no item anterior é o único documento apto a certificar a inscrição no sorteio e os dados a ela referentes.

4.10. O candidato só poderá concorrer com uma única inscrição, para fins de participação no sorteio público, devendo preencher os dados referentes à filiação no formulário on-line de inscrição corretamente.

4.11. Caso seja constatado que o candidato se inscreveu mais de uma vez para concorrer às vagas, será homologada apenas a última inscrição realizada, sendo as demais inscrições indeferidas.

4.12. No ato da inscrição para as vagas oferecidas para a 1ª Série do Ensino Médio Integrado, o candidato deverá assinalar a opção de curso, para o caso de ser contemplado no sorteio. O Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões oferece duas opções de cursos técnicos:

a) **CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET.**

b) **CURSO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS.**

4.13. A efetivação da inscrição implica na ciência e na aceitação do candidato de todas as especificações e normas contidas neste edital para o presente processo seletivo, bem como a responsabilidade do respectivo pai ou do responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas.

4.14. Ao término do período de inscrições será divulgado no site da Polícia Militar ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

**5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

5.1. Quando o número de inscritos for maior que o número de vagas oferecidas, a seleção se dará mediante sorteio público, observando-se a distribuição prevista no item 3.10, como também a proporção contida no item 3.1, bem como o quantitativo referente às cotas para Pessoas com Deficiência (PcD), apresentado nos itens 3.4 e 3.6 ou ainda no item 5.6 deste Edital.

5.2. Proceder-se-á os sorteios às 09 horas, dos dias 16 e 17 de dezembro de 2020, no auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, sob a coordenação da Comissão designada para esse fim.

5.3. No dia 16 de dezembro serão sorteadas as vagas destinadas ao 6º ano do ensino fundamental II e no

dia 17 de dezembro serão sorteadas as vagas destinadas a 1ª série do ensino médio

5.4. O sorteio será aberto aos pais e/ou responsáveis legais dos inscritos respeitando a limitação de no máximo 100 pessoas no interior do auditório. Serão convidados, ainda para este evento os representantes dos seguintes órgãos:

- Tribunal de Justiça da Paraíba
- Assembleia Legislativa.
- Secretaria de Estado da Educação.
- Ministério Público Estadual.
- Procuradoria-Geral do Estado
- Defensoria Pública.
- Ordem dos Advogados do Brasil.
- Associações de classes dos policiais militares do Estado da Paraíba.

5.5. Antes do início do sorteio eletrônico será feita a apresentação do sistema.

5.6. Os candidatos sorteados constarão em lista denominada CONTEMPLADOS.

5.7. Após o sorteio de todas as vagas previstas no presente edital serão sorteadas vagas para a suplência em um percentual correspondente a 30% das vagas oferecidas para todas as séries. Essas vagas serão preenchidas conforme ordem cronológica de sorteio devendo ser observadas as condições estabelecidas nos itens 6.2 a 6.7.

5.8. As vagas para os suplentes constarão em lista em separado e obedecerão a ordem do sorteio, com a observância no calendário correspondente ao item 7 previsto neste Edital.

5.9. Terminado o processo de seleção para matrícula, automaticamente extingue-se todo e qualquer direito dos participantes do sorteio, com vistas ao ingresso no Colégio da Polícia Militar, não havendo reserva para matrículas futuras.

5.10. A lista de CONTEMPLADOS será divulgada ao final do sorteio, no Colégio da Polícia Militar, como também será publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## 6. DA MATRÍCULA

6.1. Terão direito à matrícula os candidatos integrantes da lista de CONTEMPLADOS no sorteio eletrônico.

6.2. O candidato deverá comprovar aprovação na série/ano antecedente àquele para o qual pleiteia matrícula, por meio do histórico escolar emitido pela unidade de ensino de origem.

6.3. Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga o candidato que não satisfizer as condições previstas neste Edital.

6.4. Para efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverão dirigir-se a secretaria do CPM entre os dias 25/01/2021 a 29/01/2021, pela manhã das 08h00min às 11h00min e à tarde das 14h00min às 17h00min.

6.5. Serão exigidos dos pais ou responsáveis legais pelo candidato contemplado, no ato da matrícula, sob pena de não efetivá-la:

a. 01 (um) fotografia 3x4, recente, de frente, busto, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de scanner, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

b. Original e cópia de comprovante de residência atual dos pais ou do responsável legal;

c. Original e cópia da Certidão de Nascimento do candidato;

d. Original e cópia do documento oficial de identidade para candidato a 1ª Série do Ensino Médio;

e. Original e cópia do documento oficial de identidade dos pais ou do responsável legal;

f. Original e cópia do termo de concessão de tutela ou guarda judicial, se for o caso;

g. Histórico Escolar original, comprovando ter cursado e sido aprovado na série/ano anterior à pleiteada;

h. A assinatura do termo de compromisso próprio, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas exigidas para a frequência dos alunos no Colégio da Polícia Militar, de acordo com o previsto no Regimento do CPM, o qual estará disponível na secretaria do Colégio.

6.6. Para os pais ou responsável legal dos candidatos inseridos na quota correspondente a filhos de policiais militares da PMPB, serão exigidos também o original e a cópia de sua identificação funcional.

6.7. Perderá o direito à matrícula o candidato contemplado que:

a. Por meio dos pais ou do responsável legal, deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital.

b. Por meio dos pais ou do responsável legal, no ato da matrícula, não comparecer ou deixar de entregar os documentos listados nos itens 6.5 e 6.6, nos prazos previstos no presente edital.

c. Não for aprovado na série imediatamente anterior à pleiteada.

6.8. Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, as vagas serão automaticamente destinadas aos suplentes que deverão comparecer ao Colégio da Polícia Militar, na data prevista no calendário constante no item 7, munidos dos documentos previstos nos itens 6.5 e 6.6, sob pena de perderem o direito a matrícula.

## 7. DO CALENDÁRIO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	16/11/2020 a 04/12/2020	A partir das 08h do dia 16/11/2020 até às 23:59 do dia 04/12/2020	Site da PMPB
Divulgação da lista de inscritos	09/12/2020	09 horas	Site da PMPB
Sorteio	16/12/2020 17/12/2020	09 horas	Auditório do Centro de Educação
Divulgação do resultado do sorteio	21/12/2020	09 horas	Diário Oficial do Estado e Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos CONTEMPLADOS	25/01/2021 a 29/01/2021	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(*) 1ª Chamada da Suplência	01/02/2021	08 horas	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	01/02/2021 a 05/02/2021	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(*) 2ª Chamada da Suplência	05/02/2021	09 horas	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	08/02/2021 a 12/02/2021	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar

(\*) Caso ainda haja vagas remanescentes.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva dos pais ou do responsável legal pelo candidato.

8.2. Não será fornecido ao candidato, aos seus pais ou ao seu responsável legal qualquer documento

comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a matrícula do candidato no CPM, desde que comprovada a falsidade de documentos ou de declarações prestadas ou, ainda, fraude na obtenção da matrícula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do candidato, pais ou responsável legal.

8.4. As horas mencionadas neste edital referem-se ao horário local.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Colégio da Polícia Militar, juntamente com os membros do Conselho Escolar do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões. João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2020.

LEONARDO ANTÔNIO DE SOUZA NEVES – CAP QOC

Diretor do Colégio da Polícia

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO EM SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 009/2020 DO CEFOR-RH/PB - 2ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), da Gerência Executiva de Atenção em Saúde (GEAS) e da Comissão do Processo Seletivo da **EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DE BOLSISTAS PESQUISADORES para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 2ª errata ao Edital Nº 009/2020, de 27 de outubro de 2020.

#### ONDE SE LÊ:

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27/10/2020 a 11/11/2020
Homologação das inscrições	12/11/2020
Recurso à homologação das inscrições	13/11/2020, até as 16h.
Homologação final das inscrições	16/11/2020
Entrevistas*	18 e 19/11/2020
Resultado parcial	23/11/2020
Recursos ao resultado parcial	24/11/2020
Resposta aos recursos e Resultado final	26/11/2020

\* Divulgação dos horários e orientações para realização da etapa de entrevista dos candidatos.

#### LEIA-SE:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27/10/2020 a 15/11/2020
Homologação das inscrições	16/11/2020, a partir das 16h
Recurso à homologação das inscrições	17/11/2020, até as 16h.
Homologação final das inscrições*	18/11/2020
Entrevistas	19 e 20/11/2020
Resultado parcial	23/11/2020
Recursos ao resultado parcial	24/11/2020
Resposta aos recursos e Resultado final	26/11/2020

\* Divulgação dos horários e orientações para realização da etapa de entrevista dos candidatos.

João Pessoa, 11 de novembro de 2020

Comissão do Processo Seletivo

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 011/2020  
NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 011/2020  
RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO SORTEIO 011/2020  
DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ"

CONTEMPLADOS NO CONCURSO 011/2020 – NOVEMBRO/2020

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOPEP, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos **contemplados no sorteio 011/2020 (NOVEMBRO)** denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

#### DADOS DO SORTEIO

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS2.000,00	73783	451.***.***_**	PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA
2º	RS2.000,00	86251	052.***.***_**	PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA
3º	RS2.000,00	54635	090.***.***_**	RICHARD ALVES GUIMARAES
4º	RS2.000,00	44808	030.***.***_**	SERGIO RUBENS ATAIDE E SILVA



5°	RS2.000,00	33400	035.***.***.**	JOAO PAULO BARBOSA GOMES
6°	RS2.000,00	90126	034.***.***.**	RITA DE CASSIA BARBOSA PEREIRA
7°	RS2.000,00	78560	028.***.***.**	PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA
8°	RS2.000,00	96465	187.***.***.**	WAGNER CRISTIANO DE SOUSA
9°	RS2.000,00	53558	932.***.***.**	EDJANE GONCALVES BAIA
10°	RS2.000,00	76779	173.***.***.**	FRANCINEIDE VIEIRA DE FREITAS
11°	RS2.000,00	92697	079.***.***.**	PRISCILA CAROLINY LOPES DA SILVA OLIVEIRA
12°	RS2.000,00	44830	032.***.***.**	DANILO JOSE BORGES BURITI
13°	RS2.000,00	62116	288.***.***.**	EGIONE DE OLIVEIRA NOBREGA
14°	RS2.000,00	56891	013.***.***.**	FABIANA SANTIAGO CRUZ
15°	RS2.000,00	63281	707.***.***.**	ADRIA CARINA FIGUEIREDO SANTIAGO
16°	RS2.000,00	68202	593.***.***.**	RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA
17°	RS2.000,00	66402	135.***.***.**	MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO
18°	RS2.000,00	34284	577.***.***.**	SANDRA MARIA DE PAULA PORTO
19°	RS2.000,00	38417	010.***.***.**	ANDREY MEDEIROS QUEIROGA
20°	RS2.000,00	66806	080.***.***.**	GRACIELE TRAJANO SOARES
Especial	RS 20.000,00	17393	099.***.***.**	ANNABELY SILVA HENRIQUE BARBOSA

João Pessoa, 10 de novembro de 2020

**Francisco Petrônio de Oliveira Rolim**  
Superintendente da LOTEF